

EI n.º 46/23



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N.º 00636/2023

Abertura:
14/02/2023

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: # SEMED # RUA NATAL JUSTINO DA COSTA, 654, CENTRO,

Telefone: Email:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - ENCAMINHA PARECER RELATIVO A DESTINAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA DE Nº 46/2023

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 PMALLEGIS	14/02/23	13	
02 SEMED	03.03.2023	14	
03 SEAD/Sefap	07 MAR. 2023	15	
04 Sefap	04 JUL. 2023	16	
05 SEAD/SEFAP	05.07.2023	17	
06 Arquivada	05 JUL. 2023	18	
07 Exercício 2023		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



Prefeitura Municipal de
Unaí MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Natal Justino da Costa nº. 682 – Bairro Centro

Unaí/Minas Gerais

Tel: (38) 3677 4990 -4991-4992

DE: DAE/SEMED

PARA:

AMALEGIS

PARECER

Unaí – MG, 13 de fevereiro de 2023

Tendo em vista a destinação da emenda impositiva de nº. 46/2023, destinada a Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes Campus Unaí), para aquisição de livros e material didático, vimos através deste informar que as informações que temos acesso no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, é que **não se tem Convênio em vigência** com a referida instituição, logo, não seria possível a execução desta emenda, se caracterizando como **impedimento técnico**.

Em tempo, caso haja intenção em se celebrar um termo de convênio com a Instituição o que viabilizaria a execução da emenda, favor nos indicar **quem** o faria, e ainda, tendo em vista a necessidade e tempo gastos para cada etapa da execução da despesas, favor indicar também **o tempo** para elaboração do mesmo.

ATENÇÃO: Tendo em vista a necessidade de se montar um possível processo licitatório no âmbito do município, solicito retorno o mais rápido possível.

Atenciosamente,

Pedro Ferreira Neto
Deptº de Adm. Escolar

Zéuman de Oliveira e Silva
Secretário Municipal de Educação

DATA	RECEPTOR	DATA
13/02/2023	Pedro F. Neto	

15

EMENDA N.º 46

Inclusão

02	Prefeitura de Unaí	
05	Secretaria Municipal da Educação	
00	Secretaria Municipal da Educação	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
2010	Cooperação Federativa e Institucional	
2170	Apoio para a manutenção da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)	
3	Despesas Correntes	
3	Outras Despesas Correntes	
90	Aplicações Diretas	
30	Material de Consumo	R\$ 40.000,00

Valor da programação

Total da Emenda

Objeto: Aquisição de livros e material didático destinados à Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4
5

MENSAGEM N.º 323, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

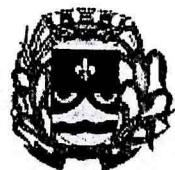
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar nº 46/2023, de autoria dos vereadores Rafael e Paulo Arara, destinada a Aquisição de Livros e Material Didático à Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2023.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no processo administrativo nº 00636/2023, o Município de Unaí não possui convênio vigente com o Estado para esta finalidade. A falta de um instrumento jurídico, inviabiliza a execução da Emenda, já que o intuito é destinar a um órgão do Estado bens ou recursos que são do Município.
4. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
5. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 17 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

5
P

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P16c46bb28d4fc5ec3cd93de63f10731bK36221**

Tipo de Proposição:
MS - Mensagem

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Enviada por:
branquinho

Descrição: **Mensagem nº 323, de 17 de fevereiro de 2023 "Encaminha Impedimento técnico a Emenda Parlamentar que especifica"**

Data de Envio:
17/02/2023 14:05:53

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.


José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

M
6

T.

PROCESSO Nº

0611/2023

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Abertura:

15/03/2023

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Código:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -

Telefone: (038) 3677-0300

E-mail:

Origem:

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - OFICIO Nº 144/GSC

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEGON	15/03/2023	13	
02 Amalgas	16.03.2023	14	
03 Controle Interno	19.04.2023	15	
04 Segci	19 ABR. 2023	16	
05 Segci	18/05/2023	17	
06 ENCERRAMENTO	19 MAIO 2023	18	
07 Exercício: 2023		19	
08		20	
09	DANILO BIJOS CRISPIM ECONOMISTA CORECON-MG 6715 CNPEF 373	21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6/11

7
I

Ofício n.º 144/GSC

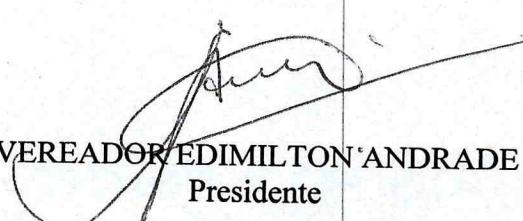
Unaí (MG), 15 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar as Indicações de n.ºs 1 e 2 da reprogramação das dotações da Emenda Parlamentar n.º 46, constante da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023, feitas pelos Vereadores Paulo Arara e Raphael de Paulo, respectivamente, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem n.º 323, de 17 de fevereiro de 2023.

Na oportunidade, encaminho, ainda, minuta de projeto de lei de abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, que tem por objetivo viabilizar a execução da referida indicação.

Atenciosamente,


VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º 46 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03 JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 323/2023

Inclusão

02	Prefeitura de Unaí
11	Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer
01	Departamento de Esportes
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
2111	Desenvolvimento do Esporte
1701	Construção ou ampliação de instalações esportivas
4	Despesas de Capital
4	Investimentos
90	Aplicações Diretas
51	Obras e Instalações
Valor	20.000,00

Anulação

02	Prefeitura de Unaí
05	Secretaria Municipal da Educação
00	Secretaria Municipal da Educação
12	Educação
364	Ensino Superior
2010	Cooperação Federativa e Institucional
2170	Apoio para a manutenção da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)
3	Despesas Correntes
3	Outras Despesas Correntes
90	Aplicações Diretas
30	Material de Consumo
Valor	20.000,00

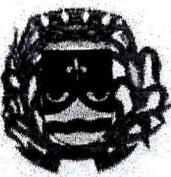
Objeto: Construção de alambrado no Estádio Cachoeirão.

Justificativa: Trata-se de reprogramação de recursos de Emenda ao orçamento vigente, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem supra. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.

Discriminação de valores: Vereador Paulo Arara - R\$ 20.000,00

Unaí, 10 de março de 2023.


VEREADOR PAULO ARARA
PSD



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P295df0b5e184f1bc691ce85985b05dccK36449**

Autor: **Paulo Arara**

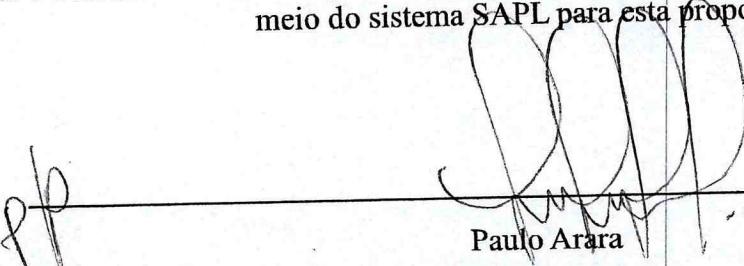
Descrição: **REMANEJAMENTO EMENDA N° 46 À LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N° 3.603, DE 03 DE
JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N° 323/2023.**

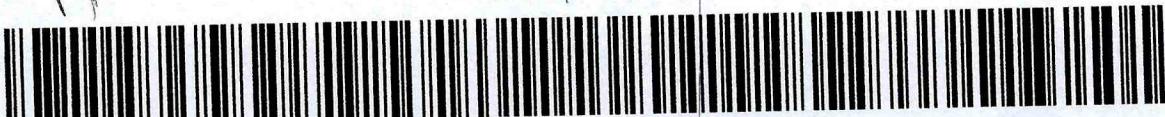
Tipo de Proposição:
**Remanejamento de
Recursos de Emenda
Impositiva**

Enviada por: **Paulo Arara**
(**pauloarara**)

Data de Envio: **10/03/2023
16:39:24**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Paulo Arara





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

10
go

INDICAÇÃO N.º 2 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º 46 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03 JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º

323/2023

Inclusão

02	Prefeitura de Unaí
11	Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer
01	Departamento de Esportes
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
2111	Desenvolvimento do Esporte
1702	Aparelhamento de instalações esportivas
4	Despesas de Capital
4	Investimentos
90	Aplicações Diretas
52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	20.000,00

Anulação

02	Prefeitura de Unaí
05	Secretaria Municipal da Educação
00	Secretaria Municipal da Educação
12	Educação
364	Ensino Superior
2010	Cooperação Federativa e Institucional
2170	Apoio para a manutenção da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)
3	Despesas Correntes
3	Outras Despesas Correntes
90	Aplicações Diretas
30	Material de Consumo
Valor	20.000,00

Objeto: Destinação de Recursos para instalação de câmeras de segurança na quadra poliesportiva do bairro Bela Vista.

Justificativa: Trata-se de reprogramação de recursos de Emenda ao orçamento vigente, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem supra. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.

Discriminação de valores: Vereador Rafael de Paulo - R\$ 20.000,00

Unaí, 13 de março de 2023.

VEREADOR RAFAEL DE PAULO

PL

[Imprimir](#)11
6
2

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P0bf0ee6665b086bbb13a025db9c71c52K36471

Autor: **Rafael de Paulo**

Descrição: **Remanejamento de emenda, câmeras de segurança na quadra poliesportiva do bairro Bela Vista.**

Tipo de Proposição:
Remanejamento de Recursos de Emenda Impositiva

Enviada por: **Rafael de Paulo**
(**rafaeldepaolo**)

Data de Envio: **13/03/2023**
14:55:44

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Rafael de Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata o *caput* deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023 de que trata esta Lei visa destinar recursos para:

I - a Associação Vivendo a Melhor Idade (CNPJ 16.850.288/0001-23), com vistas a aquisição de equipamentos e reforma de banheiros, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 7;

II - construção de alambrado no Estádio Cachoeirão, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 46;

III – instalação de câmeras de segurança na quadra poliesportiva do Bairro Bela Vista, nos termos da Indicação n.º 2 da Emenda Parlamentar n.º 46; e

IV - a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, CNPJ: 25.999.891/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 19 e 31.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 2º deste artigo são constantes do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

92
m
13
T

§ 4º A abertura de crédito adicional suplementar de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

14
T.

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

Destino do Crédito Adicional Suplementar

Ordem	Emenda Reprogramada	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	7	02.11.01.27.812.2111.1703.4.4.90.51		1500	15.000,00
2	46	02.11.01.27.812.2111.1701.4.4.90.51		1500	20.000,00
		02.11.01.27.812.2111.1702.4.4.90.52		1500	20.000,00
3	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
Total (R\$)					75.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

17
11
15
L.

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Emenda Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	7	02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.51		1500	15.000,00
2	46	02.05.00.12.364.2010.2170.3.3.90.30		1500	20.000,00
		02.05.00.12.364.2010.2170.3.3.90.30		1500	20.000,00
3	19 e 31	02.11.01.27.812.2112.2951.3.3.50.39		1500	20.000,00
Total (R\$)					75.000,00

REFERENTE
REQUERENTE
ASSUNTO

: Processo Administrativo nº 06111/2023, de 15/03/2023
: Câmara Municipal – Ofício nº 144/GSC/2023 – Presidência
: Encaminha indicação de reprogramação – Emenda Parlamentar nº 46

16
L
D
2023

A AMALEGIS,

Encaminho-lhe os autos, solicitando-lhe análise às indicações de reprogramação de dotação
da Emenda Parlamentar nº 46, e providências pertinentes.

Unaí-MG, 16 de março de 2023.


PEDRO ÍMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 06111/2023

Solicitante: Remanejamento de Emendas Impositivas

Senhor Controlador,

Trata-se de remanejamento de Emendas Impositivas ao Orçamento de 2023, as minutas dos Projetos de Lei foram elaboradas pela Consultoria de Orçamento da Câmara Municipal de Unaí.

A parte orçamentária do remanejamento já foi analisada pelo economista do Município Dr. Danilo Bijos, que já nos afirmou está correta.

Contudo, é fundamental que nas Emendas de Execução Indireta (que envolvem Associações, Entidades e afins), seja verificado se o objeto pretendido é novo ou, se trata de objeto existente em alguma parceria em esteja em execução. Isso porque em algumas situações, já existem termos de parcerias, fomento ou colaboração firmados.

Assim, a destinação merece análise mais profunda, como por exemplo: se já existe um instrumento jurídico firmado com determinada entidade para um fim específico. É possível firmar um segundo instrumento? **Houve aumento ou alteração de metas que justifiquem a firmação de um novo termo?**

A Lei Orçamentária Anual não pode ser analisada de forma isolada, ela precisa estar em sintonia com os instrumentos de planejamento: PPA e LDO.

Conforme o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil poderão ser:

Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

A celebração e a formalização de Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n° 13.019/2014;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Art. 25 do Decreto n° 8.726/2016:

- *a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;*
- *a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;*
- *a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; (grifo nosso)*
- *a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;*
- *a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;*
- *os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e*
- *as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.*

A Lei do Marco Regulatório, n° 13.019/2014 que normatiza as parcerias entre os Poderes Públicos e a Sociedade Civil, define:

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e **recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

19
L

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para melhor elucidação da correta tramitação das parcerias é fundamental observar o entendimento do **Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCEMG**, conforme se verifica na Consulta nº 1.7072.572, de 26 de agosto de 2020, na qual o referido órgão de Controle Externo, faz a distinção entre os termos de parceria: colaboração, fomento, acordo de cooperação (lei 13.019/2014) e subvenções (lei 4.320).

Transcrevo trechos da consulta para melhor entendimento da questão:

“Cada um desses três tipos de ajustes será utilizado a depender das características da parceria firmada: sempre que envolver transferência de recursos, utilizar-se à ou o termo de colaboração, quando a iniciativa ocorrer por parte da Administração ou o termo de fomento, se a disposição vier da sociedade civil; e eleger-se á o acordo de cooperação quando não envolver a transferência de recursos financeiros, independentemente de quem seja a iniciativa. Em todas as modalidades trazidas pela Lei nº 13.019/2014, observa-se cooperação mútua entre os parceiros, buscando a consecução de finalidades de interesse público....” (grifo nosso).

A Lei nº 4320/1964, em seu artigo 12 § 3º, conceitua subvenção como sendo “as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas” e classifica, assim, como sociais, aquelas que delimitando que tais verbas poderão ser destinadas a atividades culturais, ou assistências, sem finalidade lucrativa (inciso I). Adiante, nos artigos 16 e 17, repisa serem as subvenções de cunho social as destinadas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Além dos requisitos mencionados nos dispositivos legais constantes na Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, estabeleceu condições para a concessão de subvenções sociais, quais sejam autorização em lei específica, atendimento das condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de dotação orçamentária.

Existe diferenciação entre “subvenções sociais e termos de fomento e termos de colaboração: enquanto as subvenções tem caráter supletivo, imerso em uma lógica assistencialista e socorro/amparo/auxílio não só ao Terceiro Setor, mas a diversas entidades, as parcerias público sociais (por meio dos termos de colaboração e de fomento) trazem uma razão de coadjuvação/cooperação mútua/coparticipação. Quer dizer que as



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

20
21

subvenções diferente das parcerias, não buscam a consecução de interesses públicos em geral, mas tratam de um dever genérico do Estado de socorrer e auxiliar pessoas físicas ou jurídicas.

A Consulta do TCE-MG, ainda ressalta que as subvenções não estipulam contraprestação, portanto não depende de Plano de Trabalho, como é o caso das parcerias.

Feitas estas considerações, entendemos que antes firmar novo instrumento jurídico (termo de parceria: fomento, colaboração, cooperação) é fundamental verificar os instrumentos já existentes e em vigor para que não haja conflito. Por exemplo, dois instrumentos jurídicos com o mesmo objeto, sem alteração de metas a serem atingidas.

Esta análise e manifestação do Controle Interno é fundamental para dar prosseguimento nos remanejamentos de Emendas Impositivas de Execução Indireta, que dependem de alteração da legislação. Às fls. 5/7 dos autos está a minuta do projeto de lei a ser encaminhada à Câmara Municipal. Conforme já afirmado acima, a parte orçamentária já foi verificada pelo Dr. Danilo Bijos e aprovada, assim, faz-se necessária a manifestação deste r. Setor, com relação ao objeto da Emenda ora proposta.

Certa da costumeira atenção, antecipo agradecimentos.

Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora de Assuntos Legislativos e
Administrativos
Matrícula 141544

Unaí-MG, 18 de abril de 2023.

Tatiane
Tatiane Rodrigues Rocha
Assessora Municipal de Assuntos Administrativos e Legislativos



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º..... /2023

2/2

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata o *caput* deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023 de que trata esta Lei visa destinar recursos para:

I - a Associação Vivendo a Melhor Idade (CNPJ 16.850.288/0001-23), com vistas a aquisição de equipamentos e reforma de banheiros, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 7;

II - construção de alambrado no Estádio Cachoeirão, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 46;

III – instalação de câmeras de segurança na quadra poliesportiva do Bairro Bela Vista, nos termos da Indicação n.º 2 da Emenda Parlamentar n.º 46; e

IV - a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, CNPJ: 25.999.891/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 19 e 31.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 2º deste artigo são constantes do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

27
L.

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P05f5488278d11103e34baeb097939cedK37133**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Descrição: **Mensagem nº 345, de 16 de maio de 2023 "Encaminha Projeto de Lei que especifica"**

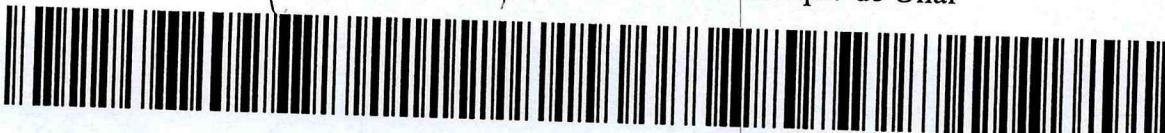
Tipo de Proposição: **MS - Mensagem**

Enviada por: **branquinho**

Data de Envio:
16/05/2023 14:51:52

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

14253/2023

Abertura:
27/06/2023

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI
Código: CGC/CPF: 19783570000123 RG:
Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAÍ -
Telefone: (038) 3677-0300 E-mail:
Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - OFICIO Nº 379/GSC

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEGov	27/06/2023	13	
02 Seach	29.06.2023	14	
03 ENCERRAMENTO.	03 JUL 2023	15	
04		16	
05	DANILo BIJOS CRISPIM ECONOMISTA CORECON-MG 6715 CNPEF 373	17	
06		18	
07 Exercício: 2023		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

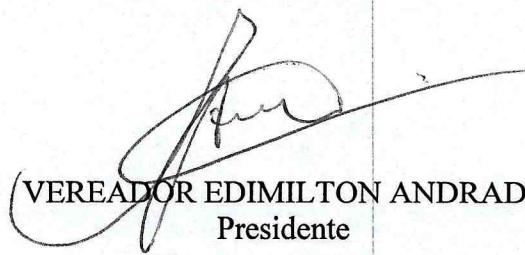
Ofício n.º 379/GSC

Unaí (MG), 27 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, encaminho à sanção e promulgação de Vossa Excelência cópia da redação final ao Projeto de Lei n.º 77/2023, de sua autoria, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023, aprovada pelo Plenário desta Casa, em única discussão e votação, no dia 26 de junho do corrente.

Atenciosamente,


VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

63
30
30

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 77/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata o caput deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023, de que trata esta Lei visa destinar recursos para a:

I – Associação Vivendo a Melhor Idade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 16.850.288/0001-23, com vistas à aquisição de equipamentos e reforma de banheiros, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 7;

II – construção de alambrado no Estádio Cachoeirão, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 46;

III – instalação de câmeras de segurança na quadra poliesportiva do Bairro Bela Vista, nos termos da Indicação n.º 2 da Emenda Parlamentar n.º 46; e

IV – Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.999.891/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 19 e 31.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 2º deste artigo constam do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

64
4
31
L

§ 4º A abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

Destino do Crédito Adicional Suplementar

Ordem	Emenda Reprogramada	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	7	02.11.01.27.812.2111.1703.4.4.90.51		1500	15.000,00
2	46	02.11.01.27.812.2111.1701.4.4.90.51		1500	20.000,00
		02.11.01.27.812.2111.1702.4.4.90.52		1500	20.000,00
3	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
Total (R\$)					75.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original Dou Fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

33
66
M

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE , DE 2023.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Emenda Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	7	02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.51		1500	15.000,00
2	46	02.05.00.12.364.2010.2170.3.3.90.30		1500	20.000,00
		02.05.00.12.364.2010.2170.3.3.90.30		1500	20.000,00
3	19 e 31	02.11.01.27.812.2112.2951.3.3.50.39		1500	20.000,00
Total (R\$)					75.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o Original Dou Fé.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

34
T.
F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG LEI N.º 3.648, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 28 / 6 / 2023

Totiane R. Pachá

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata o caput deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023, de que trata esta Lei visa destinar recursos para a:

I – Associação Vivendo a Melhor Idade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 16.850.288/0001-23, com vistas à aquisição de equipamentos e reforma de banheiros, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 7;

II – construção de alambrado no Estádio Cachoeirão, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 46;

III – instalação de câmeras de segurança na quadra poliesportiva do Bairro Bela Vista, nos termos da Indicação n.º 2 da Emenda Parlamentar n.º 46; e

IV – Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.999.891/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 19 e 31.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 2º deste artigo constam do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

35
T
F

(Fls. 2 da Lei n.º 3.648, de 28/6/2023)

§ 4º A abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

36
T

(Fls. 3 da Lei n.º 3.648, de 28/6/2023)

**ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.648, DE 28 DE JUNHO
DE 2023.**

Destino do Crédito Adicional Suplementar

Ordem	Emenda Reprogramada	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	7	02.11.01.27.812.2111.1703.4.4.90.51		1500	15.000,00
2	46	02.11.01.27.812.2111.1701.4.4.90.51		1500	20.000,00
		02.11.01.27.812.2111.1702.4.4.90.52		1500	20.000,00
3	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
Total (R\$)					75.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

31
T

(Fls. 4 da Lei n.º 3.648, de 28/6/2023)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.648, DE 28
DE JUNHO DE 2023.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Emenda Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	7	02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.51		1500	15.000,00
2	46	02.05.00.12.364.2010.2170.3.3.90.30		1500	20.000,00
3	19 e 31	02.05.00.12.364.2010.2170.3.3.90.30		1500	20.000,00
Total (R\$)					75.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

LEI N.º 3.648, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 28 / 6 / 2023

Tatiane R. Rocha

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata o caput deste artigo têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2023, de que trata esta Lei visa destinar recursos para a:

I – Associação Vivendo a Melhor Idade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 16.850.288/0001-23, com vistas à aquisição de equipamentos e reforma de banheiros, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 7;

II – construção de alambrado no Estádio Cachoeirão, nos termos da Indicação n.º 1 da Emenda Parlamentar n.º 46;

III – instalação de câmeras de segurança na quadra poliesportiva do Bairro Bela Vista, nos termos da Indicação n.º 2 da Emenda Parlamentar n.º 46; e

IV – Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.999.891/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 19 e 31.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 2º deste artigo constam do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39
Z

(Fls. 2 da Lei n.º 3.648, de 28/6/2023)

§ 4º A abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 3.648, de 28/6/2023)

**ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.648, DE 28 DE JUNHO
DE 2023.**

Destino do Crédito Adicional Suplementar

Ordem	Emenda Reprogramada	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	7	02.11.01.27.812.2111.1703.4.4.90.51		1500	15.000,00
2	46	02.11.01.27.812.2111.1701.4.4.90.51		1500	20.000,00
		02.11.01.27.812.2111.1702.4.4.90.52		1500	20.000,00
3	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
Total (R\$)					75.000,00



41
I.

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 3.648, de 28/6/2023)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.648, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Emenda Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	7	02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.51		1500	15.000,00
2	46	02.05.00.12.364.2010.2170.3.3.90.30		1500	20.000,00
		02.05.00.12.364.2010.2170.3.3.90.30		1500	20.000,00
3	19 e 31	02.11.01.27.812.2112.2951.3.3.50.39		1500	20.000,00
Total (R\$)					75.000,00



Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
(Sefap)
◊
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Comunicação Interna n.º 164/2023/Sefap-Sead
Processo n.º 00.636/2023

Unaí, 4 de julho de 2023.

Senhor Secretário:

Encaminho o Processo n.º 00.636/2023, contendo a decisão final do Poder Legislativo acerca do impedimento técnico apontado para a **Emenda Impositiva n.º 46/2023**. Como será possível perceber, nesse caso, houve **mudança do objeto de gasto** com a necessidade de reprogramação orçamentária. Dito de outro modo, a alteração na forma de aplicar o recurso implicou a modificação da **classificação orçamentária da despesa**.

Dessa forma, é importante que a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer (Sejel) avalie se há **viabilidade na execução** da emenda nessa nova orientação. Em sendo identificado novo **impedimento técnico**, mais uma vez, o Poder Legislativo deverá ser informado de modo formal para que a emenda perca a **impositividade** e o crédito possa ser utilizado de forma discricionária.

Em ambos os casos, isto é, **havendo viabilidade ou não**, a Sejel precisará **posicionar a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap)** por Comunicação Interna (CI). Essa CI deverá ser inserida no presente processo que em seguida será tramitado para Sead/Sefap para **acompanhamento**.

Respeitosamente,


Dr. DANILO BIJOS CRISPIM.
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

Ao Senhor

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer
Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer (Sejel)



Palácio Capim Branco – Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 029
Telefone: 38 3677 9610 Ramais 9028 e 9118 | www.prefeituraunai.mg.gov.br



43
8

**Secretaria Municipal da Juventude,
Esporte e Lazer.**

Avenida Frei Anselmo, 320 - Divineia, Unaí - MG

Referência: Processo 636/2023

Assunto: Emenda Impositiva Reprogramada 046/2023

Senhor Assessor,

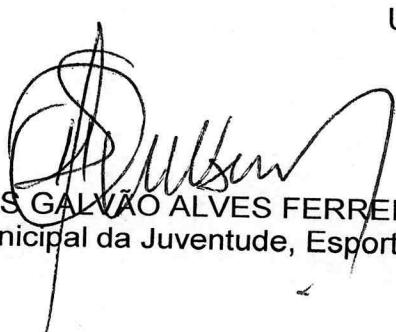
Com referência ao processo em epígrafe, e em atenção a CI nº 164/2023, Sefap/Sead de 04/07/2023, referente a dois recursos reprogramados no valor de R\$ 20.000,00 cada, informamos que:

- Na programação **02.11.01.27.812.211.1701.4.4.90.51**, destinada a construção de alambrado no campo do Bairro Cachoeira, **não poderá ser executado com recursos da referida emenda**, tendo em vista que esta Secretaria já efetuou processo licitatório, contrato 288/2023, conforme Nota de Empenho nº 8646 de 29/06/2023 no valor de R\$ 38.833,15, realizada com recursos próprios.
- Na programação **02.11.01.27.812.211.1702.4.4.90.52**, destinada a aquisição e instalação de câmeras de vigilância na quadra do Bairro Bela Vista no valor de R\$ 20.000,00. **O recurso será gasto em sua totalidade para atendimento da programação.**

Diante do exposto, encaminho processo para que esta Assessoria encaminhe a Câmara Municipal dando ciência.

Certos de termos atendido, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Unaí, 05 de julho de 2023.


RUBENS GALVÃO ALVES FERREIRA
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer



Processado Por: RODRIGO.MARQUES

Prefeitura Municipal de Unai

Nota de Empenho: 008648 Exercício: 2023

O Prefeito Municipal , para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Exercício: 2023

Data do Empenho: 29-06-2023

Tipo do Empenho: Global

Ficha N°: 1412

Orgão: 02 Prefeitura Municipal de Unai

Atividade: 27.812.2111.170 CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INST

Fonte Rec.: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESP

Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cod. Apl. 0000 - NÃO INFORMADO

Credor: 17170 CONSTRUTORA GABRIEL E TIM LTDA

Endereço: RUA MARECHAL RONDON,118

Identidade:

Telefone: (38) 9-9960 7020

Cidade: UNAI

Estado: MG

CNPJ: 40.871.049/0001-34

Pela presente Nota fica empenhada a importância de R\$ 38.833,15 conforme discriminado abaixo.

Contratação de empresa para execução de obra de ampliação dos
alambrados do campo de futebol do bairro Cachoeira, na cidade de
Unaí - MG, conforme projeto, memorial descritivo, planilha e
cronograma físico-financeiro e Contrato nº 288/2023

PROCESSO Nº 14072/2023

CARTA CONVITE: 3/2023 - Proc. Licitatório: 99/2023 - Processo de Compra: 888/2023 - Ordem de Serviço:
3734/2023 - Autorização de Empenho: 3734/2023

1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Demonstração do Saldo Orçamentário:

Saldo Anterior:

424.752,88

Total do Empenho:

38.833,15

Saldo Atual:

385.919,73


RODRIGO.MARQUES

Panuse Marra
Contador Responsável
CRC: MG-112433/ O-0

José Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Unaí
Estado de Minas Gerais
PEDIDO DE COMPRA

ORDEM DE SERVIÇO NÚMERO: 3734

Global DATA: 28-06-2023

VLR.DOTAÇÃO:

38.833,15

DOTAÇÃO: 1412 02.11.01.27.812.2111.1701.4.4.90.51.00

DIVISÃO: DEPARTAMENTO DE ESPORTES (DESP)

VENCIMENTO: 30/08/2023

E. DESPESA: OBRAS E INSTALAÇÕES

FORMA PGTO.: À PRAZO

LICITACAO: 99 / 2023 NRO.MODALIDADE: 3 MODALIDADE: CC-CARTA CONVITE-

RESERVA: 140

FORNECEDOR: 17170 - CONSTRUTORA GABRIEL E TIM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ/CPF: 40.871.049/0001-34

ENDEREÇO: RUA MARECHAL RONDON , 118 - DIVINEIA - gabriellazaro2012@hotmail.com

CEP: 38613476

TELEFONE: (38) 9-9960 7020

CIDADE: UNAI - MG

Destino da Compra: REALIZAÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DOS ALAMBRADOS DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO CACHOEIRA, CONFORME

Local Entrega: 54 - SECRETARIA DE ESPORTE

VLR.UNITÁRIO

VLR.TOTAL

ITEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1,00	UN	CONSTRUÇÃO E AMPLICAÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DO BAIRRO CACHOEIRA.	38.833,1500	38.833,15

Solicitação: 3549 - RUBENS GALVAO ALVES FERREIRA

Requisição:

Pr.Compra: 888

Valor Anulado:

Marcelo Leporace
 Assessor Municipal de
 Compras e Licitações
 Prefeitura Municipal de Unaí-MG

Desconto:**Valor Total Pedido:**

38.833,

(Trinta e Oito Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais e Quinze Centavos)



Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
(Sefap)
◊
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Comunicação Interna n.º 168/2023/Sefap-Sead
Processo n.º 00.636/2023

Unaí, 5 de julho de 2023.

Senhora Assessora:

Encaminho o Processo n.º 00.636/2023, contendo a justificativa de **impedimento técnico parcial** para a execução da **Emenda Impositiva n.º 46/2023** elaborada pela unidade orçamentária competente.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, não há dispositivo na Lei Orgânica para tratar de **impedimentos técnicos parciais** em indicações decorrentes de **impedimentos técnicos anteriores**. Dessa forma, a Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis) precisará construir uma solução juntamente com o Poder Legislativo.

Por fim, solicito que, após decisão final, os autos sejam novamente remetidos à Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) para **acompanhamento das etapas subsequentes**.

Respeitosamente,


Dr. DANILO BIJOS CRISPIM.
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

À Senhora
Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)

